

**RESOLUÇÃO Nº 475**

**DATA E SEDE DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO  
ORDINÁRIA DA JUNTA INTERAMERICANA DE AGRICULTURA**

A JUNTA INTERAMERICANA DE AGRICULTURA (JIA), em sua Décima Sexta Reunião Ordinária,

TENDO VISTO:

O documento IICA/JIA/Doc. 354 (11), "Data e sede da Décima Sétima Reunião Ordinária da Junta Interamericana de Agricultura",

CONSIDERANDO:

Que, de acordo com o artigo 16 do Regulamento da JIA: (i) as reuniões ordinárias desse órgão superior de Governo do IICA serão realizadas a cada dois anos, de preferência no segundo semestre do segundo ano do biênio; e (ii) que a JIA deve indicar em cada uma dessas reuniões o lugar e a data provisórios para a realização da próxima reunião ordinária, de acordo com os oferecimentos apresentados por escrito pelos governos dos Estados membros ao Diretor-Geral do IICA;

Que, de acordo com o artigo 9 da Convenção sobre o IICA e o artigo 17 do Regulamento da JIA, cabe a esta decidir sobre os oferecimentos dos Estados membros para a realização de reuniões ordinárias da JIA em seu país, de acordo com o princípio da rotatividade e distribuição geográfica;

Que os Governos da Argentina e do Panamá, mediante comunicação escrita, ofereceram seus países como sede para a realização da Décima Sétima Reunião Ordinária da JIA; e

Que com base no princípio da rotatividade e distribuição geográfica, a Delegação do Panamá generosamente retirou a oferta do seu governo,

RESOLVE:

1. Agradecer profundamente as generosas ofertas do Panamá e da Argentina, que demonstram o seu excepcional interesse pelos assuntos do Instituto.

2. Aceitar, com base no princípio da rotatividade e distribuição geográfica, o generoso oferecimento do Governo da Argentina para sediar a Décima Sétima Reunião Ordinária da JIA.
3. Dispor, com base no disposto na Convenção e no Regulamento da JIA, que a sua Décima Sétima Reunião Ordinária seja realizada na Argentina no segundo semestre de 2013.